

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 232/1976

Ementa

INSTITUI O TÍTULO DE "FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO ANO".

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação **24/06/1976 Jornal de Jundiaí**

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 332/1976 - Autoria: Luiz Lourenço Gonçalves

Status de Vigência

Revogada

Observações

Não se consegue ler a data de publicação.

CÂMARA - regimento interno

Autor: LUIZ LOURENÇO GONÇALVES

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

13/11/1990 <u>Resolução n° 379/1990</u> Revogada por



câmara municipal de jundial

GABINETE DO PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº. 232/76

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de - São Paulo, de acordo com o que delibercu o Plenário, em Sessão - Ordinária realizada no dia 23 de junho de 1 976, faz baixar a se guinte RESOLUÇÃO:-

Art. 19 - Fica instituído o título de "FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO ANO", que será concedido por via de Decreto Legislativo, a servidor da Municipalidade que, se destacando no exercício de suas funções, tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município.

Parágrafo único - O título previsto neste artigo - será outorgado anualmente, em Sessão Seleno, que se realizará no dia 28 de Outubro, dia consegrado ao funcionário público.

Art. 2º - 0s vereadores e qualquer servidor munici pal poderão indicar nomes para conceder a outorga deste título, acompanhada da indispensável motivação escrita.

Art. 3º - A apresentação de nomes poderá ser feita por qualquer pessoal e deverá vir instruída com justificativa - que comprove haver e funcionário se destacade no exercício de - suas funções e prestado serviços ao Município.

Parágrafo único - A apresentação de que trata o ar tigo deverá ser feita à Comissão de Assuntos Gerais desta Edilidade, até o dia 31 de julho de cada ano, que ficará incumbida de escolher o funcionário merecedor do título até o dia 30 de agosto, obsdecendo a critérios previamente fixados e que levem em con ta a natureza dos serviços prestados ao Município, bem como assi duidade e eficiência funcional.

Art. 49 - A Comissão de Assuntos Gerais, após analisar os nomes indicados, concluirá, pela escolha de um, apresentando o respectivo Projeto de Decreto Legislativo até 30 (trinta) de agosto.

Art. 50 - A proposição prevista ne artigo anterior terá a seguinte tramitação:-







câmara municipal de jundial

PE 232,

GABINETE DO PRESIDENTE

"Depois de lido no "Expediente" será remetido à Assessoria Jurídica, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Assuntos Gerais, que emitirão os respectivos pareceres. Após, será incluido na pauta da "Ordem do Dia" para discussão e votação únicas."

Parágrafo únice - O Projeto de Decreto Legislativo de que trata este artigo só poderá ser considerade aprevade per lo voto de, ne mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara. -(L.O.M. - artigo 19 - § 39 - ng. 5).

Art. 62 - As disposições desta Resolução passan a integrar o REGIMENTO INTERNO desta Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 80 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cemara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro - de junho de mil novecentos e setenta e seis. (24/06/1 976)

Presidente.

Komar Correla Diasi

Rolando Giarella) 2º Secretário.

Erlos Ungaro)

Registrada é publicada na Secretaria da Camara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de junho de mil novecentos e setenta e seis. (24/06/1 976)

(Guinez Karces Fantoja)
Diretor Legislative.

*